



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185182/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: FABIO ROBERTO SAMPAIO, SELCO DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2830/21 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de São João, referente ao exercício financeiro de 2020¹, de responsabilidade do Sr. Fabio Roberto Sampaio.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais).

Por intermédio da Instrução nº 2799/21 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 602/21-6PC, peça 7).

É o relatório.

¹ O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

| PROCESSO | INTERESSADO | EXERCÍCIO | LOCALIZAÇÃO ATUAL | RELATOR | DATA DA SESSÃO | RESULTADO |
|---------------------------------|-----------------------|-----------|-------------------|---------------------------|----------------|----------------------------------------------|
| 284899/17 | SELCO DE OLIVEIRA | 2016 | DP | IVAN LELIS BONILHA | 06/06/2018 | Regular com ressalvas com aplicação de multa |
| 459226/18 Recurso de Revista | SELCO DE OLIVEIRA | 2016 | DP | FABIO DE SOUZA CAMARGO | 03/04/2019 | Conhecimento e não provimento |
| 287794/18 | SELCO DE OLIVEIRA | 2017 | DP | ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | 18/09/2018 | Regular |
| 192100/19 | FABIO ROBERTO SAMPAIO | 2018 | DP | FABIO DE SOUZA CAMARGO | 12/08/2019 | Regular |
| 256612/20 | FABIO ROBERTO SAMPAIO | 2019 | DP | IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 07/12/2020 | Regular |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas foram detidamente analisados pela unidade técnica.

O exame das contas (efetivado de acordo com o conteúdo e estruturação definidos pela Instrução Normativa nº 157/2021) não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

O Órgão Ministerial também não indicou qualquer impropriedade.

Nesse contexto, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I², da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de São João, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João, referentes ao exercício financeiro de 2020; e

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 21 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 17.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente